

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 179/2016

Altera a redação dos artigos 10, 11, 12, 21, 23, 24, 26, 27, 28 e 29 da Resolução Administrativa 54-A/2013, e dá outras providências.

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegra (Presidente do Tribunal), com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Breno Medeiros (Vice-Presidente e Corregedor), Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior, Geraldo Rodrigues do Nascimento e Wellington Luis Peixoto e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho, Janilda Guimarães de Lima, consignada a ausência dos Excelentíssimos Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho, em gozo de férias, e Eugênio José Cesário Rosa e Lara Teixeira Rios, justificadamente, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 023115/2016 (MA-110/2016), e Considerando os termos das Resoluções nºs 72 e 106 do Conselho Nacional de Justiça, bem como a decisão proferida nos autos do PCA nº 00- 00255-60.2015.2.00.0000, que trata da convocação de Juízes para a substituição no Tribunal, vedando a exclusão de Juízes de comarcas do interior,

RESOLVEU:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 10, 11, 12, 21, 23, 24, 26, 27, 28 e 29 da Resolução Administrativa 54-A/2013, que passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 10. [...]

[...]

§ 1º. Na avaliação da produtividade, será considerada a média do número de sentenças e audiências em comparação com a produtividade média de juízes de unidades similares, utilizando-se, para tanto, dos institutos da mediana e do desvio padrão oriundos da ciência da estatística, privilegiando-se, em todos os casos, os magistrados cujo índice de conciliação, seja proporcionalmente superior ao índice de sentenças proferidas dentro da mesma média.

§ 2º. Serão observados, ainda, os seguintes critérios de pontuação: 30 pontos para os magistrados que superarem a média em mais de 20%, 20 pontos para os magistrados que estiverem dentro da média, ou seja, dentro do intervalo de até 20% acima e até 20% abaixo da média, e 10 pontos para os magistrados que tenham obtido desempenho inferior à média, ou seja, mais de 20% abaixo da média.”

“Art. 11. [...]

[...]

§ 3º. Para a avaliação do quesito celeridade, serão observados os seguintes critérios de pontuação: 25 pontos para os magistrados que superarem a média em mais de 20%, 16,66 pontos para os magistrados que estiverem dentro da média, ou seja, dentro do intervalo de até 20% acima e até 20% abaixo da média, e 8,33 pontos para os magistrados que tenham tido desempenho inferior à média (mais de 20% abaixo da média).”

“Art. 12. [...]

[...]

§ 6º. A pontuação referida no inciso I será apurada em razão do número de horas cumpridas pelo magistrado, ficando assim distribuída: até 100 horas – 1 ponto; de 101 a 200 horas – 2 pontos; de 201 a 300 horas – 3 pontos; de 301 a 400 horas – 4 pontos; de 401 a 500 horas – 5 pontos; de 501 a 600 horas – 6 pontos; de 601 a 700 horas – 7 pontos; de 701 a 800 horas – 8 pontos; de 801 a 900 horas – 9 pontos; acima de 900 horas – 10 pontos.”

.....
“Art. 21. Ultrapassada a fase descrita no artigo anterior, o Corregedor proferirá voto com

indicação dos pontos de cada candidato apto, quanto aos critérios especificados nesta Resolução, item por item.

§ 1º. A votação será iniciada pelo Presidente, seguida pelos demais Desembargadores do Trabalho, por ordem de antiguidade, repetindo-se a cada um dos itens apresentados.

§2º. Em cada item prevalecerá a pontuação que obtiver o voto da maioria dos presentes.

§3º. Havendo mais de duas propostas de pontuação e não se alcançando a maioria dos votos na primeira votação, a proposta com menor número de votos será excluída, repetindo-se a votação com as remanescentes, quantas vezes for necessário até que se alcance a maioria prevista no §2º.

§ 4º. A lista será formada pelos magistrados que obtiverem maior pontuação.

§ 5º. Em caso de empate na pontuação atribuída aos candidatos, prevalecerá a antiguidade.

§ 6º. Todos os debates e fundamentos da votação serão registrados e disponibilizados preferencialmente por meio de sistema eletrônico.”

.....
“Art. 23. [...]

§1º Poderão concorrer às listas de antiguidade e de merecimento os Juízes Titulares da Região, limitada à quinta parte daquela e observadas, para ambas, as condições estatuídas no art. 5º, I, III e IV desta Resolução, desde que não ocupem outra atribuição jurisdicional ou administrativa, que não seja meramente consultiva.

§2º. Não havendo na primeira quinta parte quem tenha os 2 (dois) anos de efetivo exercício ou aceite o lugar vago, poderão concorrer à vaga os magistrados que integram a segunda quinta parte da lista de antiguidade e que atendam aos demais pressupostos, e assim sucessivamente.”

.....
.....
“Art. 24. As listas de antiguidade e de merecimento serão compostas, cada uma delas, por quatro juízes titulares diferentes, dentre aqueles interessados inscritos para tanto, em atendimento a edital a ser publicado pela Secretaria da Corregedoria Regional.

§ 1º. Para a formação da lista de merecimento concorrerão todos os inscritos.

§ 2º. Composta a lista, sendo o número de Juízes aptos inferior a quatro e havendo vaga para substituição ou convocação no Tribunal, poderão ser convocados Juízes titulares de Varas do Trabalho da Capital, observado o critério de antiguidade.”

.....
.....
“Art. 26. Todo mês de agosto de cada ano a Secretaria da Corregedoria Regional publicará editais convocando os Juízes Titulares de Varas do Trabalho da Região, que tiverem interesse, para inscreverem-se no prazo de 10 dias, nas listas de antiguidade e de merecimento que serão utilizadas para efeito de convocação para substituição no Tribunal.

[...]”

“Art. 27. [...]

§ 1º Uma vez votadas as listas de convocação, será feito sorteio para definir a atuação dos magistrados no Tribunal, observado o seguinte procedimento:

I – Serão escolhidos um magistrado de cada lista, iniciando-se com as primeiras colocações e assim sucessivamente, para atuação, mediante sorteio, em uma das quatro turmas do Tribunal;

II – Durante o período de vigência das listas de convocação, somente serão convocados os magistrados sorteados para atuação nas respectivas turmas, salvo nos casos de afastamento legal, ocasião em que serão convocados os Juízes Titulares da Capital, nos termos do §2º do art. 24.

III – Havendo recusa pelo integrante da lista, será convocado Juiz Titular da Capital, observado o critério da antiguidade, fixando-se o magistrado para convocação na mesma Turma até a formação da lista do ano seguinte.

§ 2º Os magistrados integrantes de uma das listas de convocação que estiverem convocados por prazo indeterminado para o Tribunal, ficam excluídos do procedimento previsto nos incisos anteriores, mantendo-se as suas lotações nos gabinetes e órgãos fracionários respectivos.”

.....
.....
“Art. 28. Havendo necessidade de convocação, a Corregedoria Regional prestará informação a respeito da existência de autos retidos e, ao mesmo tempo, observado o critério da vaga, convocará aquele que, atendidas as condições, tenha sido sorteado para substituição na Turma em que houver a vaga, nos termos do §1º do art. 27.

§3º (revogado)

[...]”

“Art. 29. O magistrado que declinar da convocação será excluído da lista e ainda terá vedada a sua inscrição nas primeiras listas subsequentes àquela.”

Art. 2º Prorrogar a validade das listas de antiguidade e de merecimento aprovadas na sessão plenária do dia 05/04/2016 (RAs 35/2016 e 36/2016), até a aprovação das novas listas de convocação, com base nos critérios definidos nesta Resolução.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Sala de Sessões, aos 15 dias do mês de dezembro de 2016.

original assinado

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno

DEJT nº 2146/2017 - 12/01/2017